



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 8/VIII

**DECRETO-LEI N.º 490/99, DE 17 DE NOVEMBRO
(ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À
PERMISSÃO DA CONDUÇÃO DE VIATURAS OFICIAIS DOS
ORGANISMOS E SERVIÇOS DO ESTADO E DAS AUTARQUIAS
LOCAIS POR FUNCIONÁRIOS E AGENTES QUE NÃO POSSUAM
A CATEGORIA DE MOTORISTA)**

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro de 1999, estabelece o regime jurídico aplicável à permissão da condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

Acontece que, se é certo ser necessário agilizar e normalizar a utilização das viaturas do Estado sem que isso dificulte a acção dos seus agentes, importa adequar e precisar o texto do presente decreto-lei.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do referido decreto-lei:

Palácio de São Bento, 27 de Novembro de 1999. — Os Deputados do PSD: *Pedro da Vinha Costa — Miguel Relvas — João Sá — Carlos Neves Martins — Rui Rio — Mário Albuquerque — Francisco Tavares —*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Feliciano Barreiras Duarte — José António Silva — António Nazaré
Pereira — José Manuel Correia.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Propostas de alteração apresentadas pelo PSD

Artigo 2.º

1 — (...)

2 — (...)

3 — (actual n.º 4)

Artigo 6.º

(Revogado)

Palácio de São Bento, 28 de Janeiro de 2000. Os Deputados do PSD:
*António Capucho — Manuela Ferreira Leite — Luís Marques Guedes —
Carlos Encarnação* — mais uma assinatura ilegível.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Relatório da votação na especialidade da Comissão de Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social**

1 — Na sequência da discussão, na especialidade, havida na reunião realizada por esta Comissão no dia 28 de Março de 2000 procedeu-se regimentalmente à votação na especialidade da apreciação parlamentar n.º 8/VIII, requerida pelo Grupo Parlamentar do PSD.

2 — Na reunião encontravam-se presentes os Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP e PCP.

3 — Foram apresentadas, pelo Grupo Parlamentar do PSD, as seguintes propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 490/99:

«Artigo 2.º

1 — (...)

2 — (...)

3 — (actual n.º 4)

Artigo 6.º

(revogado)»

4 — O Sr. Deputado Barbosa de Oliveira, do PS, pediu a palavra para considerar que, tal como acontecera com a apreciação parlamentar n.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7/VIII, também a presente já tinha sido objecto de discussão detalhada em Plenário. Explicitou que o PS votaria contra, porquanto não existia fundamento para a apreciação. Chamou a atenção para o facto de o diploma em causa ter merecido o acordo da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias. Considerou que o Decreto-Lei n.º 490/99 se justificava, essencialmente para regular uma situação que existia na Administração Pública, que era a de haver pessoas, trabalhadores não motoristas, com autorização para conduzir viaturas do Estado sem que estivessem claras na lei as condições em que o faziam. Para além disso, criava mecanismos de agilidade e de dinâmica da própria organização da gestão dos serviços públicos, no sentido de permitir que, mesmo em situações em que não exista disponibilidade de motoristas, o serviço não deixe de ser feito.

5 — O Sr. Deputado Adão e Silva, do PSD, considerou que o Grupo Parlamentar do PSD reconhecia a necessidade de agilizar e normalizar a utilização das viaturas do Estado. Porém, ao introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pretendia adequar e precisar algumas das suas disposições legais.

6 — O Sr. Deputado Arménio Santos, do PSD, explicitou que com a proposta de eliminação do n.º 3 do artigo 2.º permanecia em vigor o resto do articulado, sendo o chefe de cada serviço que autorizava, ou não, a utilização de determinada viatura. Por outro lado, com a extinção do artigo 6.º, desapareceria a possibilidade de ocorrerem situações pouco claras, que assim ficariam fora do controlo deste decreto-lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7 — O Sr. Presidente considerou que, estando bem definidas as posições de cada grupo parlamentar, se mais ninguém quisesse usar da palavra, passaria à subsequente votação na especialidade das propostas de alteração do PSD.

8 — As referidas proposta de alteração foram rejeitadas, com os votos contra do PS e PCP e os votos a favor do PSD e CDS-PP.

Palácio de São Bento, 4 de Abril de 2000. O Presidente da Comissão,
Artur Penedos.